

CASTRO MENDES, João de: *O Direito de acção judicial*. Estudo de processo civil— Suplemento (Dissertações de alunos, IV) da «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», 1 vol. de 300 pp.. Lisboa, 1957.

Logrou as honras de publicação, em suplemento da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, a dissertação académica do seu aluno do curso complementar de Ciências Jurídicas (reforma de 1945) — e já hoje 2.º assistente da mesma Faculdade — JOÃO DE CASTRO MENDES, sob o título *O Direito de acção judicial* e o subtítulo *Estudo de processo civil*.

É merecida foi a distinção: justificam-na não só o mérito do trabalho mas a escassez, na literatura jurídica nacional, de monografias sobre direito processual, ramo que tantos e tão distintos cultores conta em outros países.

Em quatro partes dividiu o autor o seu trabalho: pressupostos da investigação do problema da acção; conceito de acção; acção e direito subjectivo; acção e direito objectivo.

A propósito de cada problema, que tão importantes matérias suscitam, CASTRO MENDES passa em revista as teorias dos mais cotados processualistas estrangeiros, apreciando-lhes o valor e consistência e manifestando a sua opinião pessoal.

A extensa bibliografia com que remata o volume — cuja oferta agradecemos — dá bem a medida da amplitude do trabalho e da árdua tarefa que o já então prometededor jurista tão galhardamente enfrentou.

M. P.

ROCHA DE GOUVEIA, Alfredo José Rodrigues: *Da teoria da imprevisão nos contratos civis* — Suplemento (Dissertações de alunos, V) da «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», 1 vol. de 207 pp.. Lisboa, 1958.

O aluno do curso complementar de Ciências Jurídicas (reforma de 1945), da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ALFREDO JOSÉ RODRIGUES ROCHA DE GOUVEIA, viu premiado com a publicação o trabalho académico que intitulou *Da Teoria da imprevisão nos contratos civis*.

Enunciando, na Introdução, o tema que versou, o autor diz-nos que ele se resume à questão de saber se pode operar-se, por via judicial, a rescisão ou modificação de um contrato pela superveniência de circunstâncias que não podiam ser previstas à data em que ele foi celebrado, e que originaram situações particularmente gravosas ou desfavoráveis para um ou outro contraente.